

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 03/02/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 06/2023 que *"Define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências."*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei de Iniciativa da mesa diretora, autorização legislativa com a finalidade de definir as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente e regulamentar o pagamento do adicional de insalubridade no Poder Legislativo.

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de remuneração para os trabalhadores que exercam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.248 de 2006, em seu art. 87 assegura a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente, de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde, bem como a legislação pátria garante, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria especiais, e o adicional de insalubridade.

Fundamentação:

O projeto está alinhado com o PPA, LDO e LOA, foi anexado ao projeto o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas, informando que a despesa possui conformidade e suficiência.

Opinião:

Dante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 06/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O